



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA À MESA

Em: 19 DEZ 2023

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 204-C/2023

- Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023

Art. 1º. Fica criada a Emenda Parlamentar Impositiva Individual ao Projeto de Lei nº 040/2023.

§ 1º Nos termos “caput” deste artigo, destina-se o valor de **R\$ 337.835,30 (trezentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos)**, conforme o Anexo I, que integra esta emenda.

§ 2º Para fins de mudanças do Anexo I, deverá ser observado o artigo 135 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22.

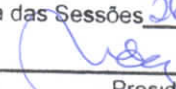
Art. 2º. A Emenda Parlamentar Impositiva Individual criada nesta Lei é de execução obrigatória e será financiada com recursos consignados na reserva parlamentar individual instituída pelo art. 135 da Lei Orgânica Municipal e pelos artigos 20, 21 e 22 e pela Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021.

Art. 3º. Para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Individual, deverão ser observadas as determinações e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22, e com o Plano Plurianual de 2022-2025.

Art. 4º. Esta emenda parlamentar impositiva individual integrará a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023.


Marcelo de Jesus Martins
Vereador

APROVADO			
UNICA DISCUSSÃO/VOTAÇÃO			
Votos	<u>13</u>	Favorável	<u>-</u> Contrário
	<u>-</u>	Abstenção	<u>-</u> Ausentes
Sala das Sessões <u>26</u> de <u>12</u> de <u>23</u>			
			Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 19/12/2023 09:01 - 096000022919



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVAS JURÍDICAS E POLÍTICAS

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 204-C/2023

Referente ao Projeto de Lei nº 040/2023

JUSTIFICATIVA JURÍDICA

A presente EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL é proposição legítima nos termos legais autorizada pelo artigo 135, da Lei Orgânica Municipal, bem como se encontra compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021, especialmente aos artigos 20, 21 e 22 da Lei Municipal Ordinária nº 4200 de 13 de setembro de 2021 e com o Plano Plurianual de 2022-2025 para o Município. Assim sendo, trata-se do momento oportuno para que os representantes eleitos democraticamente, em nome dos cidadãos, aperfeiçoem a proposta realizada pelo Poder Executivo.

Nos termos dos mencionados diplomas legais, cabe aos parlamentares de forma individual ou em bancadas identificarem as localidades onde desejam ver executados os projetos e serviços, podendo inserir novas programações com o objetivo de atender a demandas das comunidades por eles representadas.

Por fim, cumpre ressaltar que nos parâmetros da Constituição Federal de 1988 as emendas individuais dos parlamentares serão obrigatoriamente executadas, salvo os motivos e impossibilidades ancoradas nas legislações que disciplinam a matéria.

JUSTIFICATIVA POLÍTICA

Primeiramente, cumpre ressaltar que a emenda parlamentar constitui instrumento pelo qual a Câmara de Vereadores de Ribeirão das Neves participa da elaboração do orçamento anual. Desse modo, as emendas parlamentares procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando a melhor alocação dos recursos públicos, portanto, não mais justo que o Vereador participe desse processo tão impactante na sociedade nevensense!

Pelo exposto, não vislumbro qualquer impedimento capaz de sobressair às justificativas jurídicas e aos motivos políticos, portanto, o Projeto de Lei nº. 068/2022 pode ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa de Leis com esta respectiva Emenda Parlamentar Impositiva Individual que deverá ser incorporada à pretensa lei de forma definitiva após votação e aprovação.

Por ser legítima e necessária, este Parlamentar, no gozo de suas prerrogativas e em respeito ao princípio da representatividade política, apresenta a presente emenda solicitando o necessário apoio dos nobres Pares desta Câmara Municipal para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 15 de Dezembro de 2023


Marcelo de Jesus Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA INDIVIDUAL - LOA / 2024

I N C L U S ã O

Nº Emenda: 204-C/2023

Nome do Parlamentar: Marcelo de Jesus Martins

Órgão:

Código 009 Descrição: Secretaria Municipal de Obras

Dotação Orçamentária:

Código da Despesa: 15.451.109.2835

Valor: R\$ 337.835,30

Fonte: 1500.000 e/ou 1.501.000 - Recurso Ordinário

OBJETO

Detalhamento da Emenda

R\$ 27.835,30 – Aquisição e instalação de meio fio;

R\$ 30.000,00 – Aquisição de equipamentos/ ferramentas para Regional Justinópolis;


R\$ 80.000,00 – Recapeamento asfáltico c/ acabadora na Rua Angelim, Bairro Tony;

R\$ 30.000,00 – Aquisição de software e equipamentos de informática para SEMO;

R\$ 50.000,00 – Construção de portal de entrada no Parque Linear, Rua Bela Vista, Bairro Botafogo 1ª Seção;

R\$ 50.000,00 – Instalação de redutores de velocidade e quebra-molas;

R\$ 70.000,00 – Reforma e ampliação da infraestrutura do Cemitério de Justinópolis;


Marcelo de Jesus Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

A N U L A Ç Ã O

Nº Emenda: **204-C/2023**

Nome do Parlamentar: **Marcelo de Jesus Martins**

Órgão:

Código: 05

Descrição: Secretaria Municipal de Fazenda

Unidade Orçamentária:

Código: 003

Descrição: Sup. de Contadoria Geral

Dotação Orçamentária:

Código: 99.999.9999.9999 – 9.9.99.99.00.00

Descrição: Reserva de Contingência

Valor para anulação: **R\$ 337.835,30**

Fonte: 1500.000 e/ou 1.501.000 - Recurso Ordinário



Marcelo de Jesus Martins
Vereador

RIBEIRÃO DAS NEVES